

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE CIBERCRIME

Nota Informativa

**COVID 19: CIBERCRIME EM
TEMPO DE PANDEMIA**

17 de abril de 2020

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| A. SUMÁRIO | 4 |
| B. ENQUADRAMENTO | 4 |
| C. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS ENTRE 2016 E 2019 (ATÉ ABRIL DE 2020) | 5 |
| D. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2020 (E EM ESPECIAL EM ABRIL) | 5 |
| E. O TIPO DE CRIMINALIDADE EM CAUSA | 7 |

| |
|--|
| NOTA INFORMATIVA |
| 17 de abril de 2020 |
| COVID 19: CIBERCRIME EM TEMPO DE PANDEMIA |

A. SUMÁRIO

1. O sistema de estatísticas da Justiça não está concebido de forma a permitir aperceber a dimensão numérica (estatística) da complexa realidade que se tem classificado como cibercriminalidade. Porém, indicadores explorados pelo Gabinete Cibercrime revelam que, após a eclosão da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, o número de crimes praticados nesta área multiplicou-se de forma exponencial.

Esta nota, elaborada a 17 de abril de 2020, tem em conta dados coligidos em tempo real até às 24 horas de 16 de abril. Será atualizada.

B. ENQUADRAMENTO

2. A realidade a que se tem chamado cibercrime corresponde a um conjunto heterogéneo de tipos legais de crime, primordialmente descritos na Lei do Cibercrime (Lei nº 109/2009), mas estendido comumente a muitos outros, quer descritos no Código Penal, quer ainda em fontes legais avulsas.

A sua quantificação estatística não é fácil, uma vez que se incluem neste conjunto, além dos crimes informáticos clássicos, crimes tão diversos como burlas em plataformas de vendas *online*, divulgação ilícita de fotografias, crimes contra a honra, difusão de pornografia infantil ou crimes contra o direito de autor.

Uma boa parte destas práticas criminosas já existiam anteriormente, mas vieram a ganhar um novo espaço nas redes de comunicação. Porém, as estatísticas da Justiça, em geral, aglomeram os crimes segundo os tipos legais (por exemplo burlas, crimes contra a honra, crimes contra o direito de autor), não separando aqueles que ocorrem *online* dos restantes. Por isso, não é fácil aperceber, do ponto de vista estatístico, a real dimensão da cibercriminalidade.

3. O Gabinete Cibercrime tem superado esta dificuldade de obtenção de informação por via do contacto com os magistrados que integram a sua rede de pontos de contacto em todas as comarcas do país que, de forma sobretudo impressiva, vão reportando esta realidade. Mas tem também usado, como indicador destes fenómenos, a linha de recebimento de denúncias do endereço eletrónico do Gabinete Cibercrime (cibercrime@pgr.pt), para onde têm vindo crescentemente a ser canalizadas queixas por factos ilícitos ocorridos *online*. Este endereço eletrónico está ativo desde 2012 e a partir do início de 2016 passou a aceitar queixas da prática de crimes nesta área. Tais queixas são encaminhadas primordialmente para o Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa¹. Este procedimento, estabelecido a título

¹ Ou para outros Departamentos de Investigação e Ação Penal, caso se aperceba liminarmente onde os factos ocorreram.

experimental, procurou ir ao encontro do inexorável crescimento das denúncias recebidas por correio eletrónico e ainda das exigências da lei processual penal, na qual as comunicações eletrónicas não têm ainda um enquadramento cabal englobante.

4. Importa referir que nem todas as queixas recebidas são encaminhadas para o DIAP, para abertura de inquérito. Assim acontece, por exemplo, quanto a denúncias em que se dá conta de crimes meramente tentados, ou quanto a crimes particulares, ou ainda quanto a muitos dos crimes de natureza semipública – sem prejuízo de se informarem os remetentes da possibilidade legal que sempre existe, de apresentar queixa formal. Também não se transmitem ao DIAP as queixas provenientes de pessoas que não se identificam (ou não seja legal ou tecnicamente possível identificar) e o mesmo se faz quanto a denúncias de factos descritos de forma vaga ou genérica.

5. Por último, importa referir que a partir de janeiro de 2020 passaram também a encaminhar-se parte das denúncias recebidas para a Polícia Judiciária (Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica – UNC3T), e não para o DIAP, quando a queixa recebida não impõe a imediata abertura de inquérito (e quem a remeteu não o pretende), mas ainda assim contém informação relevante para eventuais investigações pendentes ou para melhor identificação de processos ou fenómenos criminosos.

C. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS ENTRE 2016 E 2019 (ATÉ ABRIL DE 2020)

6. As queixas de crimes *online* recebidas pelo Gabinete Cibercrime foram consistentemente aumentando entre 2016 e 2019, como resulta dos dados da tabela que segue. Na tabela incluem-se também os dados referentes ao ano de 2020, neles se compreendendo todas as queixas recebidas até 16 de abril de 2020.

| ano | denúncias recebidas | denúncias encaminhadas para inquérito |
|-------------------|---------------------|---------------------------------------|
| 2016 ² | 108 | 20 |
| 2017 | 155 | 59 ³ |
| 2018 | 160 | 50 ⁴ |
| 2019 | 193 | 67 |
| 2020 ⁵ | 162 | 28 |

7. Além da clara progressão no número de queixas recebidas ao longo dos anos, uma outra conclusão se agiganta: as denúncias recebidas no ano de 2020 (somente até 16 de abril) superaram já as de todo o ano de 2018 e aproximam-se do número total do ano de 2019.

D. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2020 (E EM ESPECIAL EM ABRIL)

8. A tabela anterior permite já projetar que o número de denúncias de cibercriminalidade que o Gabinete Cibercrime virá a receber em 2020 será muitíssimo superior às que tem vindo a receber no passado. Porém, essa não é a principal nem a mais importante das conclusões a retirar, quando se analisam os números detalhados mensais.

² Apenas a partir de fevereiro de 2016

³ Embora 20 destas 59 denúncias encaminhadas tenham sido remetidas para junção a um inquérito já existente.

⁴ Embora 13 destas 50 denúncias encaminhadas tenham sido remetidas para junção a um inquérito já existente.

⁵ Até às 24 horas de 16 de abril de 2020.

No ano de 2020, foram recebidas as denúncias descritas na tabela que segue (que, recorda-se, quanto a abril, apenas inclui queixas recebidas até 16 de abril):

| mês de 2020 | denúncias recebidas | denúncias encaminhadas para inquérito |
|-----------------------|---------------------|---------------------------------------|
| janeiro | 20 | 7 |
| fevereiro | 20 | 2 |
| março | 46 | 13 |
| abril (até 16) | 76 | 6 |

9. Dos números incluídos na tabela apercebe-se claramente o exponencial aumento das queixas pela prática de cibercrimes recebidas em março e abril de 2020 – e ainda mais, sabendo que, quanto a abril, apenas se consideraram aquelas que foram recebidas até ao dia 16. É também o que resulta da representação gráfica que segue. Nela, identifica-se um aumento muito expressivo durante o mês de março: 230%, considerando os valores do mês de fevereiro. Em abril anota-se, considerando o mês de março, um aumento de 165%. Trata-se de um incremento extraordinário, por se referir apenas às denúncias recebidas até ao dia 16 de abril. A manter-se esta tendência, o aumento percentual do mês de abril poderá andar pelos 330%.

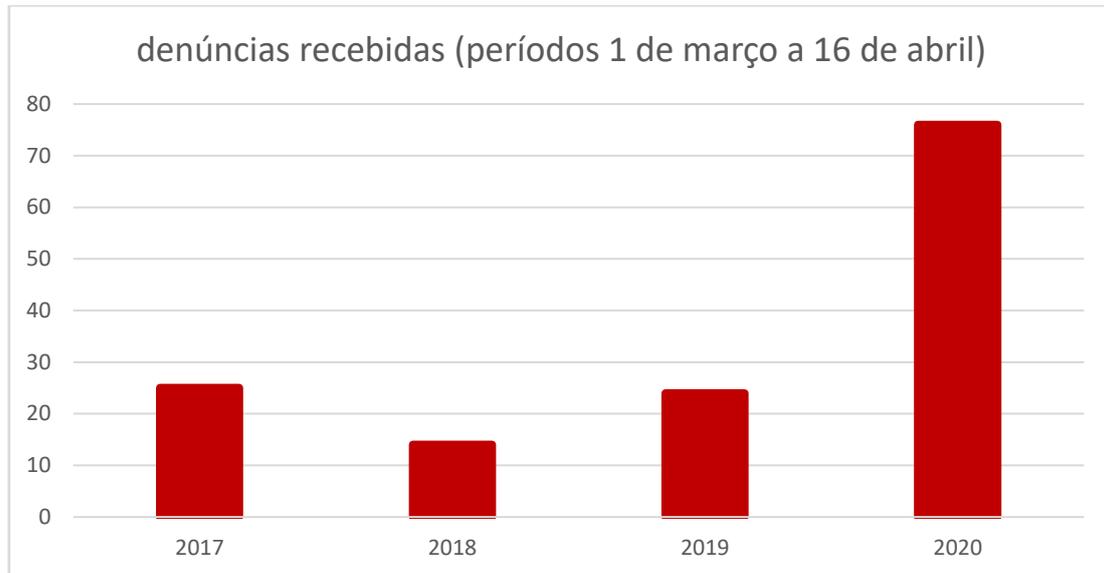


10. Esta progressão bastante desproporcionada é corroborada pela análise comparativa do período de 1 de março a 16 de abril de 2020 e a dos correspondentes períodos dos anos anteriores, como resulta dos dados incluídos na tabela segue.

| 1 de março a 16 de abril | denúncias recebidas | denúncias encaminhadas para inquérito |
|--------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| 2017 | 25 | 10 |
| 2018 | 14 | 6 |
| 2019 | 24 | 10 |
| 2020 | 72 | 6 |

11. Desta tabela resulta que, embora com algumas oscilações, as denúncias recebidas entre 1 de março e 16 de abril de 2017 a 2019 se mantiveram numa banda de proximidade (entre as 14 e as 25 denúncias).

Porém, as queixas recebidas no mesmo período de 2020 ultrapassaram em muito essa banda, crescendo para 72 – portanto, mais 343% que a média do período correspondente nos anos anteriores.



E. O TIPO DE CRIMINALIDADE EM CAUSA

12. Como se disse, o endereço cibercrime@pgr.pt fornece um indicador das denúncias de cibercriminalidade que têm vindo a ser apresentadas pelos cidadãos ao Ministério Público. Uma breve análise das mais recentes denúncias apresentadas por esta via permitiu concluir que se reportam, maioritariamente, a quatro tipos de realidades criminógenas principais:

- defraudações na utilização da aplicação de pagamentos MB WAY;
- difusão de mensagens de email e SMS contendo *malware*;
- campanhas de *phishing* e
- extorsão por via de correio eletrónico.

13. Por razões de eficácia na investigação e, sobretudo, por razões de prevenção geral, o Gabinete Cibercrime emitiu a este propósito um Alerta Cibercrime a 8 de abril de 2020, sobre a utilização fraudulenta da aplicação MB WAY e um Alerta Cibercrime de 14 de abril de 2020 sobre mensagens eletrónicas fraudulentas (mensagens contendo *malware*, mensagens de *phishing* e extorsão por correio eletrónico).